



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 93 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, e;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenhos e movimentações financeiras das despesas do orçamento referente ao exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar e manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO os critérios atribuídos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 573/2018) para situações de limitação de empenho, conforme previsão no art. 39 da referida Lei.

CONSIDERANDO levantamento de despesas empenhadas no período de janeiro a setembro de 2019 e previsão de receitas correntes do mês de outubro a dezembro de 2019;

CONSIDERANDO Valor já empenhado no exercício, valores arrecadados e despesas fixas;

DECRETA

Art. 1º - Ficam limitados – contingenciados – no valor de 30% (trinta por cento) do saldo atualizado das dotações referente às despesas de custeio e investimentos da administração pública direta do Poder Executivo.

Art. 2º - Não serão objeto de limitação – contingenciamento – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, bem como as despesas com pessoal, encargos sociais e dívida pública.

Art. 3º - Incube à Secretaria de Finanças:

I - Manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento.

II - Acompanhar a arrecadação das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º - Observado o comportamento da receita, cumpre a Secretaria de Finanças, propor ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita